



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002469-54.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEALM.

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico – Formação de registro de preços - Aquisição de **Material de Higiene e Limpeza - Análise.**

PARECER JURÍDICO Nº 234 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (higiene, limpeza e produtos químicos)**, com contornos delineados no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90.009/2024 e seus anexos ([1172278](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está inicialmente reproduzido no Parecer Jurídico nº 97, de 17/05/2024 ([1161373](#)). Na sequência, após Manifestação nº 186/2024 ([1166717](#)) do Secretário da SAOFC, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a formação de SRP para a eventual contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 633/2024 - GABDG ([1170994](#)).

03. Assim, concluída a fase interna do pregão, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90.009/2024 ([1172278](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1172279](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

a) Relatório de propostas extraído do ComprasGov ([1180607](#));

b) documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre os bens ofertados, juntados nos volumes VII, VIII, IX, X e XI;

c) documentos de habilitação e declarações, juntados nos volumes XI e XII;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i. START SHOP GLOBAL LTDA – CNPJ: 37.912.727/0001-55, itens 1, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 27, 28 e 40 do objeto ([1207720](#));

ii. PANDORA SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.032.247/0001-92, itens 2 e 3 do objeto ([1207730](#));

iii. MS SOLUÇÕES E LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 52.649.695/0001-30, item 4 do objeto ([1207737](#));

iv. VULPIX EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 29.774.797/0001-66, item 6 do objeto ([1207741](#));

v. JC COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ 47.452.287/0001-54, itens 14, 19, 30 e 31 do objeto ([1207722](#));

vi. NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CNPJ: 05.234.897/0001-31, item 21 do objeto ([1207743](#));

vii. KARINA FERREIRA DA CRUZ – CNPJ: 31.313.294/0001-35, itens 22 e 38 do objeto ([1207736](#));

viii. R T COSTA FELICIANO – CNPJ: 23.533.848/0001-81, itens 29 e 34 do objeto ([1207738](#));

ix. ADZ DO NORTE LTDA – CNPJ: 28.043.138/0001-97, itens 36 e 41 ([1207724](#));

x. ELOHIM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ: 33.194.223/0001-96, item 42 ([1207735](#));

d) Termo de Julgamento ([1207749](#))

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 41/2024 ([1208248](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1208968](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1172279](#)), em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento [1172279](#) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação (“A Gazeta de Rondônia”), como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório, houve um único pedido de esclarecimento pela empresa UNISHOP GLOBAL, o qual foi respondido pelo Pregoeiro ([1178215](#)).

ANÁLISE AJSAOFC: verifica-se que o Pregoeiro respondeu adequadamente à decisão com base em descrição objetiva do edital, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Nessa esteira, considerando ainda o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria não vê reparos na resposta do Pregoeiro.

b) Lances: Os lances para os itens estão registrados no termo de julgamento ([1207749](#));

c) Item deserto: Não houve;

d) Cancelados na Aceitação: Os itens 5, 7, 11, 12, 13, 20, 26, 32, 33, 35, 37 e 39 restaram fracassados;

e) Aceitação/negociação: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

ANÁLISE AJSAOFC: As ocorrências foram registradas no documento “Anexo I – OCORRÊNCIAS PE N. 90009/2024” ([1208248](#)) de modo que se demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas e manifestação prévia da unidade demandante acostadas nos volumes III e IV. De acordo com os registros constantes do Termo de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Julgamento trazido ao processo, houve efetivamente a abertura da fase de negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado. **Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.**

f) Fase de aceitação de Propostas e Habilitação: De acordo com os registros que constam no referido relatório do pregoeiro, as empresas listadas no quadro constante do item 6 foram habilitadas. Não houve situação de impedimento indireto de licitantes.

ANÁLISE AJSAOFC: Compulsando os autos, verifica-se que os atos que necessitavam de manifestação prévia, quanto à aceitação ou não de propostas, contaram com oitiva prévia da unidade técnica demandante, determinante para a aceitação ou não das propostas das licitantes e a declaração das empresas vencedoras do certame. Ainda, a análise dos documentos trazidos ao processo demonstra que os atos praticados na fase de aceitação e recusa das propostas e habilitação dos competidores foram devidamente fundamentados com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando registrados no relatório de ocorrências elaborado pelo Pregoeiro ([1208248](#)), assim como no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1207749](#)).

g) Fase Recursal: Não houve qualquer registro de intenção de recurso.

09. Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1207749](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adjudicação, pela autoridade superior, nos seguintes moldes, de acordo com o Termo de Julgamento ([1207749](#)):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i. dos itens 1, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 27, 28 e 40 à licitante START SHOP GLOBAL LTDA (CNPJ: 37.912.727/0001-55);

ii. dos itens 2 e 3 à licitante PANDORA SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 17.032.247/0001-92);

iii. do item 4 à licitante MS SOLUÇÕES E LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 52.649.695/0001-30);

iv. do item 6 à licitante VULPIX EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 29.774.797/0001-66);

v. dos itens 14, 19, 30 e 31 à licitante JC COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ 47.452.287/0001-54);

vi. do item 21 à licitante NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ: 05.234.897/0001-31);

vii. dos itens 22 e 38 à licitante KARINA FERREIRA DA CRUZ (CNPJ: 31.313.294/0001-35);

viii. dos itens 29 e 34 à licitante R T COSTA FELICIANO (CNPJ: 23.533.848/0001-81);

ix. dos itens 36 e 41 à licitante ADZ DO NORTE LTDA (CNPJ: 28.043.138/0001-97); e

x. do item 42 à licitante ELOHIM COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA (CNPJ: 33.194.223/0001-96).

II - Em função da ocorrência do fracasso dos itens 5, 7, 11, 12, 13, 20, 26, 32, 33, 35, 37 e 39 do certame, registra-se a possibilidade jurídica de a Administração optar pela contratação direta dos materiais buscados neste certame, com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se todas as condições definidas no edital de licitação ([1172278](#)) e desde que realizada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do certame fracassado. Poderá ainda, caso assim entenda a Administração, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)), a saber:

Item 21.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Despacho da DG:

(...)

II - Caso frustrada total ou parcialmente a contratação:

a) devolução à SAOFC para manifestação da unidade demandante acerca de:

i. analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;

ii. alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;

iii. incluir o objeto em contratações por registro de preços;

iv. cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;

v. outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.

III - Conforme já apontado no item 11 do Parecer Jurídico nº 97/2024 ([1161373](#)), tratando-se de SRP, tem-se como dispensada a comprovação da programação orçamentária nesta fase do processo exigida, todavia, como condição à contratação.

IV - Pela **homologação do certame pela autoridade competente**, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1207749](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

12. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Analista Judiciário**, em 12/08/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 12/08/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1213532** e o código CRC **E09CE5AC**.
